



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

FORNECEDOR: JHD ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.588.587/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS.

VALOR ESTIMADO: R\$15.640,94(Quinze mil e seiscientos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE **SIMÃO DIAS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Barreto, 39 - Centro, Simão Dias - SE, inscrita no CNPJ sob o nº14.798.445/0001-73, por meio do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho o Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, vem apresentar JUSTIFICATIVA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior::
a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de R\$ 15.64,94 (quinze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 02 de julho de 2021.

EDUARDO SOARES RIBEIRO
Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho